

ÁREA FEDERAL

PGFN REABRE PRAZOS DO PROGRAMA DE RETOMADA FISCAL

Através da Portaria PGFN nº 2.381/2021, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), reabriu os prazos para adesão a negociações do Programa de Retomada Fiscal. Com isso, as modalidades Transação Extraordinária, Transação Tributária de Pequeno Valor e Transação Excepcional estarão disponíveis novamente a partir de 15 março, no portal Regularize.

Devido à reabertura dos prazos, a transação para débitos tributários vencidos no período de março a dezembro de 2020, prevista na Portaria PGFN nº 1.696, de 10 de fevereiro de 2021, para ter início nessa segunda-feira (1º), foi adiada de forma a começar no mesmo dia das demais modalidades do programa.

Poderão ser negociados os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 31 de agosto de 2021. Todas as modalidades de transação disponíveis abrangem também os débitos apurados na forma do Simples Nacional, do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) e do Imposto Territorial Rural (ITR).

Os débitos inscritos em Dívida Ativa junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não estão contemplados no programa. Nesse caso, o contribuinte interessado pode apresentar proposta de negociação, a qualquer tempo, por meio de Negócio Jurídico Processual e/ou Transação Individual.

Aqueles que já possuem acordos de transação formalizados ainda em 2020, poderão solicitar a inclusão de novas inscrições nas contas existentes, mantendo as condições da negociação original feita pelo portal Regularize, a partir de 19 de abril.

No caso de contribuintes que já possuem parcelamento ou transação, mas desejam mudar de modalidade, será possível desistir da negociação atual para aderir a outra modalidade disponível. Após a desistência, o valor pago das prestações é abatido no saldo devedor final.

O Programa de Retomada Fiscal abrange um conjunto de medidas adotadas para estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da Covid-19.

Em 2020, as modalidades de transação do programa contribuíram com a celebração de 268.215 acordos, possibilitando a regularização de 819.194 inscrições na Dívida Ativa da União.

**IRPF - QUEM RECEBEU O AUXÍLIO EMERGENCIAL E TEVE RENDA TRIBUTÁVEL ACIMA DE R\$ 22,8 MIL EM 2020
PRECISA DEVOLVER O VALOR DO BENEFÍCIO**

O prazo para declarar o Imposto de Renda de 2021 (ano-base 2020) teve no dia 01.03 e segue até 30 de abril. Quem recebeu acima de R\$ 22.847,76 de rendimentos tributáveis no ano passado e foi beneficiado com o Auxílio Emergencial precisa devolver os valores recebidos. Tal obrigação, instituída pela Lei nº 13.982 de 2020, também se aplica a dependentes que tenham recebido o benefício.

O Auxílio Emergencial foi criado pelo Governo Federal para amenizar os impactos da pandemia do novo coronavírus na renda das famílias mais vulneráveis. Composto por cinco parcelas de R\$ 600 ou de R\$ 1.200 (em caso de cota dupla para mulheres chefes de famílias monoparentais), o benefício não deve ser incluído no cálculo do teto de R\$ 22,8 mil, que equivale a primeira faixa da tabela progressiva do Imposto de Renda.



Para auxiliar na correta declaração dos valores do Auxílio Emergencial, o Ministério da Cidadania reuniu neste site um Informe de Rendimentos e outras informações úteis relativas à devolução do benefício e estornos de parcelas feitos pela Caixa. Na página, há a identificação da fonte pagadora, os valores recebidos pelo Auxílio Emergencial e pela extensão do benefício e a soma deles.

Na Declaração de Ajuste Anual, o valor a ser incluído na aba de rendimentos tributáveis deve ser o “Total de Rendimentos”.

Esse valor inclui as parcelas pagas do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) e da Extensão (Medida Provisória nº 1.000/2020). Na declaração é necessário informar a soma dos valores dos dois auxílios recebidos no ano passado, menos valores eventualmente devolvidos em 2020.

A devolução de valores deve ser apenas relativa às parcelas do Auxílio Emergencial (de R\$ 600 ou R\$ 1.200). A obrigação de devolução não abarca as parcelas da extensão (parcelas de R\$ 300 ou R\$ 600, no caso de cota dupla).

Todos os cidadãos que se encaixarem nos critérios devem fazer a declaração do Imposto de Renda e a devolução dos valores, inclusive quem está no Cadastro Único para Programas Sociais e beneficiários do Programa Bolsa Família (PBF).

Quem incluir dependentes na declaração de Imposto de Renda que tiverem recebido o Auxílio Emergencial precisará declarar o valor do benefício e da extensão que os dependentes receberam em 2020 e também devolver a quantia referente ao Auxílio Emergencial recebido por eles.

Caso o beneficiário do Auxílio Emergencial que teve rendimentos tributáveis acima de R\$ 22,8 mil em 2020 não tenha informado o recebimento dos benefícios emergenciais na declaração do Imposto de Renda, ao finalizar e enviar a declaração o programa da Receita Federal emitirá uma notificação alertando que é preciso ajustar os dados, incluindo os valores do Auxílio Emergencial e da extensão recebidos pelo titular e por eventuais dependentes.

No recibo gerado pelo programa do Imposto de Renda haverá orientações para a devolução dos valores do Auxílio Emergencial e o DARF (documento de arrecadação da Receita Federal) específico para a devolução do valor. Caso algum dependente informado na declaração também tenha recebido o Auxílio Emergencial, no recibo haverá um DARF para o titular e um DARF para cada dependente.

Quem já fez a devolução integral dos valores do Auxílio Emergencial, seja via pagamento de GRU ou desconto em folha, ou teve todas as parcelas estornadas pela Caixa por que não sacou o dinheiro ou não usou os recursos, não precisa devolver novamente. Caso os valores tenham sido devolvidos integralmente no ano passado, a informação constará no informe de rendimentos do site do Ministério da Cidadania.

Caso alguma ou todas as parcelas do Auxílio Emergencial tenham sido devolvidas apenas no ano de 2021, ela não constará no informe de rendimentos, que se restringe aos valores recebidos ou devolvidos no ano de 2020.

Devoluções feitas em 2021 vão ser apresentadas em relatório disponibilizado pela Dataprev, no mesmo link. Portanto, é possível verificar nesse relatório as GRU já pagas, os valores estornados pela CAIXA, e também ressarcimentos do benefício, se houver.

Além da opção do DARF, também é possível fazer a devolução do Auxílio Emergencial na página <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>, nessa página, o cidadão deverá inserir o CPF do beneficiário e clicar na opção “Emitir GRU”. O sistema vai gerar uma Guia de Recolhimento da União (GRU), que poderá ser paga nos diversos canais de atendimento do Banco do Brasil ou qualquer outro banco, como a internet, aplicativo de celular, terminais de autoatendimento, além dos guichês de caixa das agências.

Para quem acha que foi vítima de fraude, pois acredita que seu CPF foi usado indevidamente por outras pessoas para sacar o Auxílio Emergencial, e para aqueles que querem questionar os valores a serem devolvidos, pois já fizeram devoluções



anteriores que não estão sendo apresentadas no site de consulta da Dataprev, o Ministério da Cidadania disponibilizou o serviço.

Para utilizar esse serviço, que está hospedado no Portal de Serviços do Governo Federal, é necessário ter CPF e fazer o cadastro inicial. Depois de preencher e enviar o formulário de reclamação, o Ministério da Cidadania analisará o pedido. A análise da solicitação poderá ser acompanhada pelo próprio site, no item “Minhas solicitações”.

Em caso de fraude, a pessoa pode anexar, se desejar, o Boletim de Ocorrência registrado junto à Delegacia de Polícia. Caso a pessoa já tenha apresentado denúncia de fraude anteriormente ao Ministério da Cidadania, poderia informar nesse serviço o número de protocolo anterior.

CSLL - SETOR FINANCEIRO - MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL

Publicada em Edição Extra, a Medida Provisória nº 1.034/2021 estabelece majoração na alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e das referidas nos incisos II ao VII e X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001. O novo percentual de 20% fica mantido até 31.12.2021, passando a 15% a partir de 01.01.2022.

Para as pessoas jurídicas do inciso IX do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001, o novo percentual de 20% fica mantido até 31.12.2021, passando a 15% a partir de 01.01.2022.

Para das pessoas jurídicas do inciso I do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001, o percentual majorado de 25% fica mantido até 31.12.2021, passando a 20% a partir de 01.01.2022.

Fabricação de Produtos de Uso em Hospitais, Clínicas, Consultórios Médicos e Campanhas de Vacinação

Outra disposição da medida provisória é a possibilidade, para as empresas fabricantes dos produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação citados em seu anexo, de aproveitar crédito presumido de 0,65% de PIS e de 3% de COFINS, até 31.12.2025.

O referido crédito presumido aplica-se sobre o custo de aquisição de insumos nacionais adquiridos para fabricação dos produtos e sobre valor aduaneiro dos insumos por ela importados.

A entrada em vigor é a partir de 01.07.2021.

**DIVULGADA A NT Nº 1/2021 VERSÃO 1.00 QUE DIVULGA A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EVENTO
“COMPROVANTE DE ENTREGA NA NF-e”**

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, na aba "Documentos", opção "Notas Técnicas", a versão 1.00 da NT nº 1/2021, que divulga a especificação técnica do evento "Comprovante de entrega na NF-e".

Esta nota técnica tem o objetivo instituir uma infraestrutura digital de comprovação de entrega/recebimento de mercadorias, a partir da captura de imagens e de registros de eventos nos documentos fiscais eletrônicos utilizados pelas empresas emitentes de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Para a NF-e, quando a entrega não estiver relacionada com um Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), criam-se os eventos a seguir mencionados, a serem gerados pela empresa emitente da NF-e:

- Comprovante de Entrega da NF-e (tpEvento=110130);
- Cancelamento do Comprovante de Entrega da NF-e (tpEvento=110131).

Prazos de implantação:

Teste: 1º.06.2021

Produção: 22.06.2021

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.545/2021, prorroga, de 07.03.2021 para 09.04.2021, o período de quarentena, estabelecido pelo Decreto nº 64.881/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

Além disso, fica o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, nos dias 06.03.2021 a 19.03.2021.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**APARELHO DE BARBEAR E LÂMINA DE BARBEAR DESCARTÁVEL - EXCLUSÃO - SC**

O Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 1.177/2021, altera o RICMS/SC, quanto ao regime de substituição tributária.

A partir de 01.03.2021, às operações com aparelhos de barbear e lâminas de barbear descartável (CEST 20.064.00), ficam excluídas do regime da substituição tributária.

CONVÊNIO ICMS 120/2020. REGULAMENTAÇÃO - RO

O Governador do Estado de Rondônia, por meio do Decreto nº 25.851/2021, altera a Tabela IV da Parte 2 do Anexo VI do RICMS/RO, quanto à listagem de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes.

As alterações são decorrentes das disposições constantes do Convênio ICMS 120/2020, que modifica o Convênio ICMS 142/2018, o qual relaciona as mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária.

As alterações referem-se, principalmente, a modificações na descrição das seguintes mercadorias, do segmento de cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas.

NCM	CEST	DESCRIÇÃO
2106.90	03.015.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
2202.99.00		
2106.90	03.016.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
2202.99.00		

As disposições são válidas desde 01.12.2020.



ÁREA MUNICIPAL

MEDIDAS RESTRITIVAS - PRORROGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Paulo, por meio do Decreto n° 60.107/2021, suspende o atendimento presencial realizado nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, enquanto perdurar a Fase Vermelha do Plano São Paulo, instituído por meio do Decreto n° 64.994/2020, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

PRORROGADO NOVAMENTE O INÍCIO DE OBRIGATORIEDADE DA NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE

Através do Decreto nº 10.636/2021 foi prorrogado novamente, desta vez para 1º de março de 2022, o prazo para os órgãos de identificação serem obrigados a adotar os padrões de Carteira de Identidade estabelecidos por meio do Decreto nº 9.278/2018.

Lembra-se que referido prazo vem sendo sucessivamente prorrogado, prevendo o início da exigência:

- inicialmente, em 1º de março de 2019;
- posteriormente, em 1º de março de 2020;
- posteriormente, em 1º de março de 2021, ora prorrogado.

SEGURO AUTO GARANTE TRANQUILIDADE E SEGURANÇA EM RUAS E ESTRADAS

Em 2021, todos os proprietários de veículos estarão isentos do pagamento do seguro obrigatório DPVAT. A medida foi anunciada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados. Apesar da dispensa do pagamento da taxa, todos os motoristas ainda estarão protegidos em casos de acidentes, porém o seguro cobre apenas danos pessoais (morte, invalidez ou despesas médico-hospitalares) e com um limite de cobertura que pode ser insuficiente. Para garantir mais segurança e tranquilidade é importante contratar também um seguro de automóvel.

O seguro auto oferece proteção contra roubo ou furto e a danos causados por incêndio acidental, colisão, queda de objeto sobre o veículo, inundação e também danos em consequência de acidentes aos pneus ou à pintura. “O produto também possui cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa, onde a seguradora paga as despesas caso o motorista segurado seja responsável por algum acidente que resulte em danos materiais ou corporais a outras pessoas”, afirma Luiz Carlos Gama, diretor executivo da Bancorbrás.

Segundo Gama, a contratação do serviço é a melhor forma de diminuir uma eventual perda financeira causada por uma ocorrência contra pessoas e bens materiais. “O seguro auto, além de oferecer assistência 24 horas, permite que os clientes personalizem o produto de acordo com as necessidades do cliente”, finaliza.

CONFIDENCE CONTABIL.
09.03.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

